

EXMA. SRA. SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO DO ESTADO DA BAHIA, LARISSA GOMES MORAES.

Aos cuidados da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado Da Bahia, Ana Emília Martins dos Santos.

Concorrência Nº003/2023

O CONSÓRCIO AJDV E PLANOS ENGENHARIA, que tem como empresa líder a **AJDV ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 13.025.25/0001-72, sediada na Rua Dr. José Peroba, nº 149, Centro Empresarial Eldorado, sala 401, Stiep, CEP: 41.770-235, Salvador – Bahia, neste ato representada pelo diretor Tiago Bezerra Botelho, portador do RG nº 09388947-06 SSP-BA, inscrito no CPF nº 030.861.095-48, vem por meio deste apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia o presente **RECURSO** referente à fase de **Habilitação** da **Concorrência nº 003/2023**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O resultado da Nota técnica da Licitação Concorrência nº 03/2023 foi publicado no Diário Oficial do dia 24 de abril de 2024, assim, o prazo para interposição de recursos se iniciou no dia 25/04/2024 e termina no dia 02/05/2024, conforme o art.202, I, da Lei Estadual nº 9.433/05, combinado com o art.42, §1º da Lei nº 12.209/2011. Assim, totalmente tempestivo o presente Recurso.

2. PRELIMINAR DE RECONSIDERAÇÃO

A Recorrente com fulcro no §4º, art. 109, da Lei nº 8.666/1993, requer

preliminarmente, a reconsideração da decisão da Comissão de Licitação quanto ao resultado da nota técnica com fulcro nos motivos fáticos de direito, a seguir expostos.

3. DA HABILITAÇÃO DO CONSÓRCIO SANERURAL

Inicialmente, o presente recurso visa demonstrar que o Consórcio Sanerural não atendeu as condições editalícias para efeito de habilitação.

3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL – NÃO DISPONIBILIDADE DE TEMPO DO COORDENADOR GERAL E COORDENADOR ADJUNTO

O item 3.1 – Qualificação Técnica exige que o **Consórcio Sanerural** comprove a capacitação técnica-operacional (item 3.1 alínea b) por meio de atestados em nome da licitante, capacitação técnica-operacional por meio de atestados de membros de sua equipe técnica permanente, limitada essa comprovação às parcelas de maior relevância e de maior relevância e de valor significativo (item 3.1 alínea c). Portanto, esses profissionais deverão assumir a responsabilidade técnica pela obra ou serviço executado (item 3.1 alínea c.1).

Portanto, a partir da análise feita do edital, fica claro que para efeito da Qualificação Técnica-Profissional, exclusivamente para esse item, é suficiente apresentar a documentação da Equipe Chave, profissionais que assumirão a responsabilidade técnica do objeto a ser executado.

Para esse aspecto, o **Consórcio Sanerural** apresentou a documentação exigida, embora a Recorrente já tenha levantado questionamento sobre a disponibilidade de tempo dos coordenadores para execução do objeto, frente aos diversos compromissos já assumidos pelos profissionais, conforme demonstrado na Certidão de Registro e Quitação dos profissionais indicados como Coordenador Geral (página 291 a 292 da Proposta Técnica) e Coordenador Adjunto (página 298 a 299 da Proposta Técnica), notou-se que ambos já estão assumindo um volume considerável de responsabilidades técnicas (um total de dez).

Na planilha orçamentária há previsão da carga horária exigida para os profissionais executarem nos 16 meses. Para o coordenador geral exige-se um total de 2.816 horas durante 16 meses, o que implica em 8 horas diárias, ou seja, dedicação integral, conforme reprodução de trecho da planilha orçamentária, mostrada a seguir.

C.H Mensal (h):		176,00
Duração (meses):		16,00
Descrição	Unidade	Alocação (h)
nte		
Engenheiro Coordenador Geral	H	2.816
Engenheiro Coordenador Setorial	H	11.264

Desse modo, cotejando as certidões, há uma clara indicação de que tais profissionais da equipe chave não desfrutam, na data da sessão de abertura dos envelopes, de disponibilidade de tempo requerida no edital. Portanto, os profissionais indicados pelo Consórcio Sanerural para exercer as funções de coordenação, não atendem ao edital neste aspecto, tempo disponível, porém sem enfrentamento pela CPL quando da decisão do recurso relativo ao resultado da técnica.

A Recorrente salienta que ao apresentar sua proposta buscou cumprir rigorosamente a exigência editalícia relativa a carga horária do Coordenador Geral, conforme certidão acostada na página 133 de sua Proposta Técnica, uma vez que é responsável técnico de uma única empresa.

Portanto, desconsiderar a exigência relativa a carga horária da Equipe Chave prevista no edital, viola seriamente o princípio da vinculação ao edital quanto a disponibilidade de tempo da equipe chave, bem como ao princípio da ampla concorrência, uma vez que várias empresas podem ter deixado de concorrer atender a esse critério fundamental para a plena execução do objeto do certame.

3.2 INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO - RELAÇÃO NÃO EXPLÍCITA E NÃO EXPRESSA – 18 TÉCNICOS “A INDICAR”.

De acordo com o edital (item 3.1 e alínea f), para efeito de comprovação da aptidão operacional, exige-se a “indicação das instalações, do aparelhamento e do **peessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação**”(grifo nosso).

Ainda, na alínea f.1, fica clara a exigência de apresentação de “relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do **peessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA**”(grifo nosso), em consonância ao previsto na Lei Estadual nº 9.433/2005, art. 101, §6º.

As especificações do Termo de Referencia no que diz respeito ao pessoal técnico necessário para execução do objeto estão explícitas no detalhamento de cada Produto/Relatório, quando o contratante apresenta um quadro com a relação da equipe técnica necessária, sempre precedida da seguinte frase: “**Para a realização deste relatório de produto serão necessários, no mínimo, os seguintes profissionais de nível superior**” (grifo nosso).

No item 9, folha 45/108, ao finalizar o detalhamento do escopo de cada Produto/Relatório, o edital estabelece que

A Licitante deverá apresentar a relação de equipe, com competência nas diversas áreas que envolvem o objetoda contratação.
As equipes previstas deverão ser compostas pelos profissionais indicados no quadro a seguir, com suasrespectivas funções e experiência.

Em seguida, o edital apresenta a lista completa do pessoal técnico necessário, inclusive organizado em: Equipe Permanente (Equipe Chave e Demais Membros da Equipe Permanente) e Equipe Complementar, um total de 22 profissionais. A seguir, a reprodução do referido quadro.

Especialidade	Experiência
EQUIPE PERMANENTE	
Equipe Chave	

CONSÓRCIO AJDV E PLANOS ENGENHARIA

Especialidade	Experiência
Função	Exigências
Coordenador Geral	Profissional com experiência mínima de 10 (dez) anos na coordenação de planos, estudos, projetos e/ou obras de saneamento. Caberá liderar as discussões e entendimentos com a fiscalização da SIHS, devendo para isso ser assessorado por seus auxiliares e especialistas nas diversas disciplinas que constituem o escopo dos trabalhos. Reúne e divulga as informações técnicas interdisciplinares, fornece dados e interpreta as programações e andamento dos trabalhos. Consolida os relatórios de produto. Responsável por reunir as informações dos polos regionais definidos neste TR.
Coordenador Adjunto	Profissional com experiência mínima de 10 (dez) anos na coordenação de planos, estudos, projetos e/ou obras de saneamento. Responsável pela coordenação de uma equipe vinculada ao desenvolvimento dos trabalhos de um ou mais polos regionais definidos neste TR.
Engenheiro Sanitarista ou Sanitarista e Ambiental Sênior ou Engenheiro Civil	Profissional com experiência mínima de 10 (dez) anos em planos, projetos e/ou obras de saneamento básico e dimensionamento de estruturas de saneamento. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Profissional da área social (sociólogo, pedagogo, assistente social etc.) Sênior	Profissional com experiência mínima de 10 (dez) anos em coordenação em planos e projetos na área de saneamento básico. Caberá liderar as discussões e entendimentos com a fiscalização da SIHS, nas diversas atividades de mobilização, participação e comunicação que constituem o escopo do trabalho. Reúne e divulga as informações técnicas interdisciplinares, fornece dados e interpreta as programações e andamento dos trabalhos. Consolida os relatórios de produto. Coordena as atividades de mobilização, participação e comunicação objeto deste TR.
Demais Membros da Equipe Permanente	
Engenheiro Sanitarista ou Sanitarista e Ambiental Junior	Profissional responsável por desenvolver planos, projetos e/ou obras de saneamento básico e dimensionamento de estruturas de saneamento. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Profissional da Área Social Junior	Profissional que atua em diversas atividades de mobilização, participação e comunicação social, visando o controle social.
Técnico Ambiental	Profissional com experiência mínima de 02 anos, capaz de contribuir com projetos relacionados ao meio ambiente, analisar documentos nessa área, coletar dados e elaborar relatórios.
Mobilizador Social	Profissional com experiência mínima de 02 anos, responsável por mapear e convocar pessoas e lideranças locais em prol de alguma causa ou projeto.
Projetista	Profissional com experiência mínima de 02 anos em projetos e/ou obras hidráulicas, com a capacidade de analisar e otimizar o detalhamento hidráulico das estruturas previstas e transformar ideias e conceitos em representação visual e técnica.
Desenhista Projetista	Profissional com experiência mínima de 02 anos em projetos e/ou obras hidráulicas, com a capacidade de detalhar estruturas em ferramentas de representação visual.
Equipe Complementar	
Função	Exigências
Engenheiro Hidrólogo Pleno	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos em projetos e/ou obras de saneamento. Responsável por avaliação de demandas, análise de interferências hídricas e demais estudos hidrológicos (simulação hidrológica, manancial de abastecimento etc.).
Engenheiro Hidráulico Pleno	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos em projetos e/ou obras hidráulicas, dimensionamento hidráulico. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto de hidráulica, concepção de arranjos de estruturas hidráulicas.
Engenheiro Orçamentista Pleno	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos em projetos e/ou obras de saneamento. Elabora cronogramas e histogramas, cria/monta composição de custos, mão de obra e equipamentos, faz cálculo de

CONSÓRCIO AJDV E PLANOS ENGENHARIA

Especialidade	Experiência
	quantitativos, realiza cálculo de BDI, conhece o normativo relativo a orçamentos da Administração Pública. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade e avaliação de trabalhos existentes.
Engenheiro Agrimensor Pleno	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de projetos e atividades relacionadas a geração de dados, integração e cruzamento de informações cartográficas no aspecto da regularização e legalização da propriedade (abordagem fundiária). Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, avaliação de trabalhos existentes.
Engenheiro Agrônomo Pleno	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de projetos e atividades relacionadas a geração de dados, integração e cruzamento de informações cartográficas no aspecto da regularização e legalização da propriedade (abordagem fundiária). Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, avaliação de trabalhos existentes.
Engenheiro Ambiental Pleno	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de projetos e atividades relacionadas à geração de dados, integração e cruzamento de informações cartográficas no aspecto do assentamento rural e aptidão de uso do solo. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, avaliação de trabalhos existentes.
Geólogo Pleno	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos na realização de levantamentos geológicos com coleta, análise e interpretação de dados, gerenciamento de amostragens, obtenção de parâmetros de materiais.
Geógrafo Pleno	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de estudos, projetos e atividades relacionadas a geração de dados, integração e cruzamento de informações de mapas temáticos, gerando produtos cartográficos. Responsável pela definição dos critérios e parâmetros de projeto em sua especialidade, avaliação de trabalhos existentes.
Economista Pleno	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos na análise e compreensão das atividades econômicas que moldam sociedades, empresas e governos. Responsável por estudar como os recursos devem ser distribuídos, alocados e utilizados em diferentes contextos econômicos.
Demógrafo Pleno	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos no desenvolvimento de projetos e atividades com estudo de população, densidade populacional, estimativa de população futura em determinada área.
Profissional da Área de Comunicação Pleno	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos na investigação de informações, interpretação de dados e estratégias de comunicação social.
Advogado Pleno	Profissional com experiência mínima de 5 (cinco) anos, capaz de interpretar e analisar leis e outros documentos formais, assessorar equipes na tomada de decisões mediar conflitos.

Portanto, para atender ao critério de comprovação da aptidão operacional, o **Consórcio Sanerural** deveria ter apresentado a relação explícita de todo pessoal necessário à execução do objetivo, inclusive de sua experiência para cada especialidade exigida, associada ao tempo de atuação profissional, conforme especificado no quadro supracitado. O **Consórcio Sanerural**, por claramente não dispor na data prevista para a entrega da proposta de todo pessoal exigido para execução do objetivo, se limitou a apresentar a relação explícita apenas da Equipe

Chave, a qual está diretamente associada à Qualificação Técnico-Profissional (item 3.1 alínea c).

EQUIPE CHAVE	
PROFISSIONAIS	FUNÇÃO
Carlos Francisco Cruz Vieira	Coordenador Geral
Arakem Maltez Oliveira	Coordenador Adjunto
Edson Salvador Ferreira	Engenheiro Civil
Patrícia Jesus Cavalcante	Pedagoga

Para os Demais Membros da Equipe Permanente e para a Equipe Complementar, o **Consórcio Sanerural** se limitou a apresentar uma relação genérica, portanto, não explícita, contendo as especialidades exigidas com a informação de que esses profissionais seriam indicados em data posterior (“a indicar”), totalmente em desacordo com as condições editalícias. A seguir a reprodução do quadro apresentado.

DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE PERMANENTE	
PROFISSIONAIS	FUNÇÃO
A indicar	Engenheiro Sanitarista ou Sanitarista e Ambiental Junior
A indicar	Profissional da Área Social Junior
A indicar	Técnico Ambiental
A indicar	Mobilizador Social
A indicar	Projetista

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CP Nº03/2023

PROFISSIONAIS	FUNÇÃO
A indicar	Desenhista Projetista

EQUIPE COMPLEMENTAR

PROFISSIONAIS	FUNÇÃO
A indicar	Engenheiro Consultor Especial
A indicar	Engenheiro Hidrólogo Pleno
A indicar	Engenheiro Hidráulico Pleno
A indicar	Engenheiro Orçamentista Pleno
A indicar	Engenheiro Agrimensor Pleno
A indicar	Engenheiro Agrônomo Pleno
A indicar	Engenheiro Ambiental Pleno
A indicar	Geólogo Pleno
A indicar	Geógrafo Pleno
A indicar	Economista Pleno
A indicar	Demógrafo Pleno
A indicar	Profissional da Área de Comunicação Pleno
A indicar	Advogado Pleno

Complementando essa exigência, a alínea f.2 prevê que “**a relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual**” (grifo nosso). O Consórcio Sanerural não apresentou tais declarações para os Demais Membros da Equipe Permanente e nem para os membros da Equipe Complementar, um total de 18 profissionais.

Para que não restem dúvidas sobre o entendimento apresentado, a Recorrente, para montar sua Habilitação, apresentou um pedido de esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação da SIHS em 07/02/2024, incluindo dentre outros pontos, os itens citados (item 3, alíneas c e f), conforme reprodução a seguir.

De
Marcela <marcela@ajdv.com.br>
Responder
Encaminhar
Arquivar
Spam
Excluir
Mais
07/02/2024, 17:09

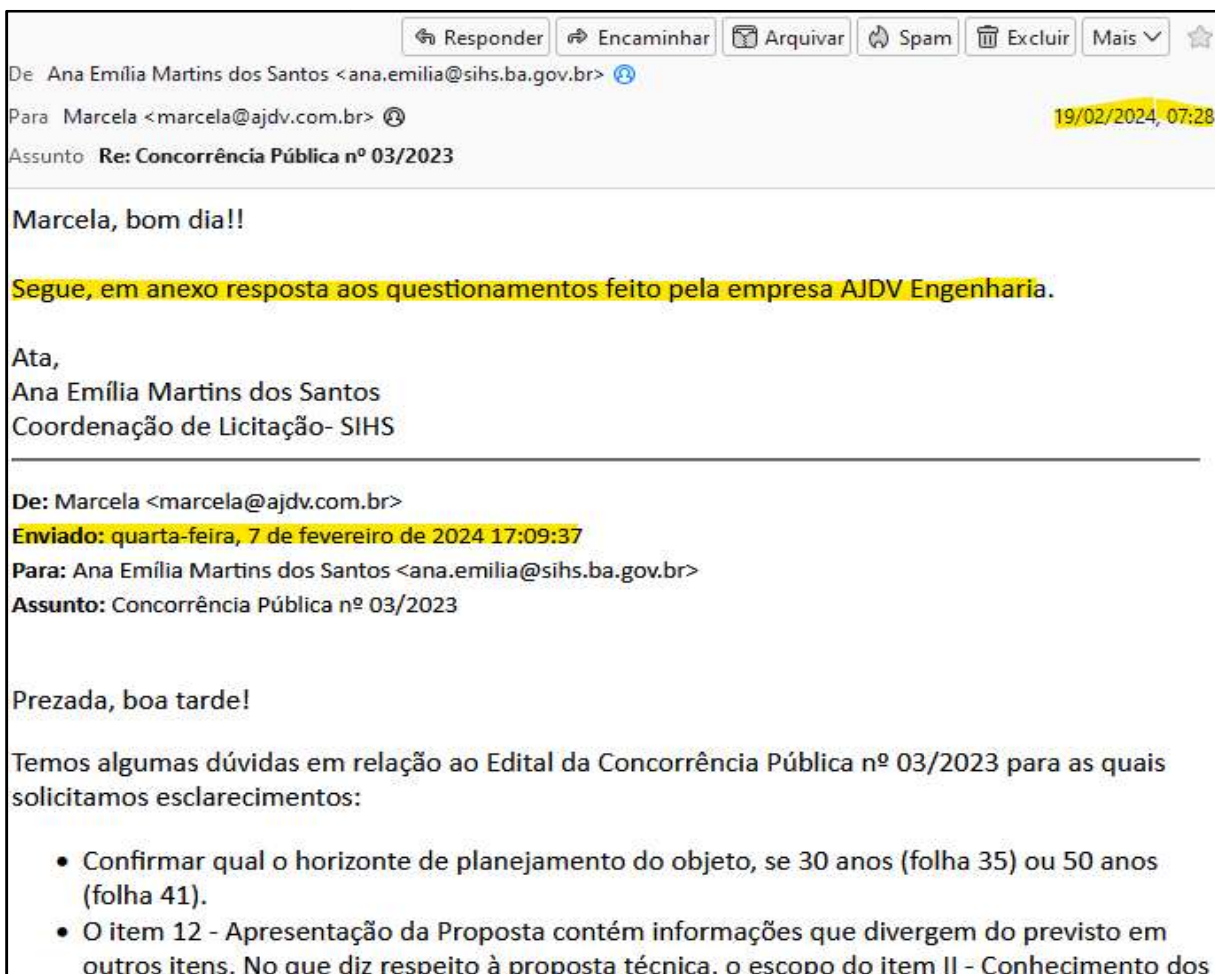
Para
Ana Emília Martins dos Santos <ana.emilia@sihs.ba.gov.br>
Assunto
Concorrência Pública nº 03/2023

Prezada, boa tarde!

Temos algumas dúvidas em relação ao Edital da Concorrência Pública nº 03/2023 para as quais solicitamos esclarecimentos:

- Confirmar qual o horizonte de planejamento do objeto, se 30 anos (folha 35) ou 50 anos (folha 41).
- O item 12 - Apresentação da Proposta contém informações que divergem do previsto em outros itens. No que diz respeito à proposta técnica, o escopo do item II - Conhecimento dos serviços (folha 52) difere do previsto no tópico que trata sobre Aspectos Técnicos e Metodológicos (folha 56). O mesmo acontece em relação à proposta de preço abordada na Parte I (folha 5), cuja orientação para elaboração da proposta é diferente da apresentada no item IV - Detalhamento da proposta (folha 54). Gostaria de saber qual escopo deve ser observado pela licitante na elaboração das propostas.
- Na Parte II - Habilitação, item 1.3 que trata sobre a qualificação técnica (folha 74), mais precisamente os quadros que tratam sobre a capacidade técnica-operacional e capacidade técnica-profissional, foi incluída uma coluna que relaciona a experiência à pontuação do atestado. Entendemos que para efeitos de habilitação não é necessário levar em consideração essa pontuação e a quantidade de atestados, uma vez que essa quantidade será rigorosamente observada na Proposta Técnica. Assim, gostaria de saber se o entendimento está correto e se basta a apresentação de um único atestado para cada atividade listada.
- Com relação às alíneas b) e c) do item 1.3, desejo saber se para efeito de qualificação técnica-profissional devemos considerar apenas a equipe chave.
- No 1.3, alínea f) solicita-se a relação das instalações, aparelhos e pessoal técnico. Sobre o pessoal técnico, desejo saber se já devemos apresentar a relação completa da equipe (permanente e complementar) ou apenas da equipe chave. Sendo necessária a relação da equipe completa, a demonstração de vinculação futura prevista na alínea f.2 também deverá ser de todos os profissionais?

A resposta do questionamento foi enviada somente na data de apresentação da proposta, dia 19/02/2024, conforme mostrado a seguir. Cabe destacar, que tal morosidade no envio da resposta ao questionamento poderia ter prejudicado a elaboração da proposta técnica da Recorrente, uma vez que não houve o cumprimento por parte da Comissão do prazo para resposta que é de 3(três) dias, conforme prevê III, do art.118, da Lei de Licitações do Estado da Bahia.



Em resposta ao pedido de esclarecimento, a Comissão Permanente de Licitação foi clara ao afirmar sobre a necessidade de apresentação da relação da equipe completa (Permanente e Complementar), acompanhadas da comprovação de vínculo.

4. Com relação as alíneas b) e c) do item 1.3, desejo saber se para efeito de qualificação técnica-profissional devemos considerar apenas a equipe chave.

Resposta: Sim.

5. No 1.3, alínea f) solicita-se a relação das instalações, aparelhos e pessoal técnico. Sobre o pessoal técnico, desejo saber se já devemos apresentar a relação completa da equipe (permanente e complementar) ou apenas da equipe chave. Sendo necessária a relação da equipe completa, a demonstração de vinculação futura prevista na alínea f.2 também deverá ser de todos os profissionais?

Resposta: Sim. A Licitante deverá apresentar a relação de equipe, com competência nas diversas áreas que envolvem o objeto da contratação. As equipes previstas deverão ser compostas pelos profissionais indicados nos quadros, com suas respectivas funções e experiência.

O **Consórcio Sanerural** apresentou relação explícita de aparelhamento, de equipamentos e dos membros da Equipe Chave, deixando de apresentar a relação explícita do pessoal técnico complementar, evidenciando que na data prevista para a entrega da proposta não contava com todo pessoal exigido para execução do objetivo. Ou seja, o Consórcio Sanerural não apresentou a referida relação explícita e as respectivas comprovações de vínculo, contrariando o entendimento expresso da CPL em resposta ao pedido de esclarecimento da Recorrente e, conseqüentemente, violando o edital.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer que o **Consórcio Sanerural** seja inabilitado por claramente não apresentar na data prevista para a entrega da proposta, dia 19/02/2024, de todo pessoal técnico necessário para execução do objetivo, uma vez que utilizou a expressão “a indicar” para 18 dos 22 profissionais necessários, portanto, deixando de atender às exigências editalícias.

Ainda, como já apontado no Recurso da fase de Proposta Técnica e não enfrentado pela CPL e Autoridade Competente na decisão final, o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto, indicados na Equipe Chave pelo **Consórcio Sanerural** não desfrutam da carga horária exigida no edital, portanto, mais uma vez não atendendo às exigências editalícias.

Caso a Comissão de Licitação não reconsidere sua decisão relativa ao julgamento da fase de habilitação, o que não se espera, requer que seja o presente recurso

encaminhado para autoridade superior, Exma. Secretária Larissa Gomes Moraes, para conhecimento do presente feito, conforme determina o §4º, do art.109, da Lei nº 8.666/1993.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 29 de abril de 2024.

CONSÓRCIO AJDV E PLANOS ENGENHARIA
Representante legal da AJDV Engenharia S.A (líder do consórcio): Tiago Bezerra
Botelho
RG nº 09388947-06 SSP-BA; CPF nº 030.861.095-48